



**CÂMARA MUNICIPAL DE JARU  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO VEREADOR**

|                  |                                     |                      |          |
|------------------|-------------------------------------|----------------------|----------|
| <b>PROTOCOLO</b> | <input checked="" type="checkbox"/> | Projeto de Lei       | Nº. ____ |
|                  | <input type="checkbox"/>            | Decreto Legislativo  |          |
|                  | <input type="checkbox"/>            | Projeto de Resolução |          |
|                  | <input type="checkbox"/>            | Requerimento         |          |
|                  | <input type="checkbox"/>            | Indicação            |          |
|                  | <input type="checkbox"/>            | Moção                |          |
|                  | <input type="checkbox"/>            | Emenda               |          |

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA.**

Nos termos regimentais vigentes, a Vereadora que a esta subscreve apresenta à mesa diretora da Câmara Municipal de Jarú, para apreciação desta Cada de Leis, Projeto de Lei Substitutivo ao anteriormente apresentado, de sua autoria, conforme segue:

O projeto em que questão tem a finalidade de instituir "A criação do dia "D" de combate à gravidez precoce na adolescência".

Após parecer do órgão jurídico orientando acerca das questões de legalidade e constitucionalidade, especialmente no que tange à criação de despesa e/ou obrigações impostas ao Poder Executivo, apresento o presente substitutivo, para apreciação dos nobres vereadores.

De toda sorte, no "DIA D", a Secretaria de Saúde em ação conjunta com as Secretarias de Educação e Desenvolvimento Social, poderão adotar os meios necessários para orientar, através de conscientização, orientação psicológica e atendimento ginecológico para adolescentes e jovens a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, com o objetivo de prevenir a gravidez precoce.

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Vereadores, tendo em vista que as adolescentes e jovens de hoje em dia precisam dessas orientações para que tenham mais consciência sobre as consequências e os impactos na vida pessoal e profissional de uma gravidez precoce ou não planejada, bem como entender os riscos de contrair doenças sexualmente transmissíveis e sobre como denunciar abusos. É importante que os adolescentes tenham um ambiente seguro para tirar suas dúvidas sobre a saúde sexual. A criação do dia "D", é um meio a ser empregue para que o município atue de forma preventiva na vida dessas jovens. É sabido que uma gravidez precoce ou indesejada é um dos motivos eu levam cada vez mais mulheres a se cadastrarem em programas sociais como o bolsa família, dependerem de auxílio como kit de maternidade e inclusive aumentando a demanda por partos na rede pública.

Diante do exposto, apresento o presente Projeto de Lei à Vossas Excelências para apreciação e deliberação.

PROJETO DE LEI Nº 358, DE 04 DE MARÇO DE 2021

Cria o DIA D, para combate à gravidez na adolescência.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** decreta:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Jaru o “Dia D” de combate à gravidez na adolescência.

§1º O “Dia D” acontecerá anualmente no mês de maio.


Art. 2º As Secretarias de Saúde (SEMUSA), Educação Cultura Esporte e Lazer (SEMECEL), e Desenvolvimento Social (SEMDES) poderão promover eventos em conjunto e/ou separadamente para implementação das ações propostas na presente Lei.

Parágrafo único. As ações terão a finalidade de promover medidas informativas, educativas e preventivas acerca da gravidez precoce na adolescência, além de esclarecer questões relativas a doenças sexualmente transmissíveis e abusos sexuais.

Art. 3º As ações promovidas no “Dia D” deverão estar voltadas para os seguintes temas, além de outros que sejam considerados pertinentes ao combate à gravidez precoce:

- I – Impactos da gravidez precoce na vida pessoal e familiar;
- II – Dificuldades sociais e psicológicas;
- III – Evasão escolar e exclusão social;
- IV – Orientação sobre a sexualidade;
- V - Doenças sexualmente transmissíveis;
- VI – Abuso sexual;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MARIA DAMIANA FELICIO DE SOUZA**  
Vereadora – Autora